



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 1083 / 2020

Às Comissões, em 28/04/2020

ASSUNTO: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL
NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI
4.320/64.

Quórum:

- (x) Maioria Simples
- () Maioria Absoluta
- () Maioria Qualificada

Anotações: Requerimento nº 63/2020 - única votação - aprovada
na Sessão Ordinária de 28/04/2020, por 14 votos a 0.

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>14 x 0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>28 / 04 / 20</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 1083 / 2020

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$106.440,00 (cento e seis mil, quatrocentos e quarenta reais), para criação de dotação orçamentária na LOA/2020, com a finalidade aquisição de equipamentos odontológicos para as equipes de Estratégia de Saúde Bucal.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	11	Secretaria Municipal de Saúde	
Função	10	Saúde	
Subfunção	301	Atenção Básica	
Programa	0002	Saúde Preventiva e Humanizada	
Projeto	1669	Aquisição de Equipamentos Odontológicos	
Elemento de Despesa	449052.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	106.440,00
Fonte de Recurso	153	Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	

Art. 2º Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado como recurso a anulação de dotação orçamentária, conforme abaixo discriminada.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	11	Secretaria Municipal de Saúde	
Função	10	Saúde	
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Programa	0002	Saúde Preventiva e Humanizada	
Projeto	1140	Garantir a Prevenção e a Qualidade da Saúde em Investimentos - Obras	
Elemento de Despesa	449051.00	Obras e Instalações	106.440,00
Fonte de Recurso	153	Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	

Art. 3º A ação do referido Projeto de Lei passará a fazer parte do PPA 2018-2021, do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 e Lei Orçamentária /2020.

Art. 4º O crédito da dotação constante desta lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do exercício financeiro de 2020, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.

Características da ação: FINALISTICA				
Cód: 1669- Aquisição de equipamentos odontológicos.				
<input checked="" type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: 04/03/2020	
<input type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: 31/12/2020	
<input type="checkbox"/> Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2018	Custo e meta p/ 2019	Custo e meta p/ 2020	Custo e meta p/ 2021
	0,00	0,00	R\$106.440,00	R\$

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 22 de abril de 2020.

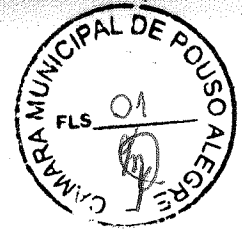

Rodrigo Modesto
PRESIDENTE DA MESA


Dionísio Pereira
1º SECRETÁRIO



PROT 1004/20

PROJETO DE LEI Nº 1.083, DE 22 DE ABRIL DE 2020



Autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

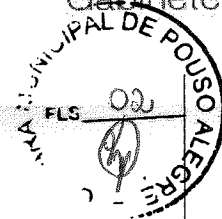
A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$106.440,00 (cento e seis mil, quatrocentos e quarenta reais), para criação de dotação orçamentária na LOA/2020, com a finalidade aquisição de equipamentos odontológicos para as equipes de Estratégia de Saúde Bucal.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	11	Secretaria Municipal de Saúde	
Função	10	Saúde	
Subfunção	301	Atenção Básica	
Programa	0002	Saúde Preventiva e Humanizada	
Projeto	1669	Aquisição de Equipamentos Odontológicos	
Elemento de Despesa	449052.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	106.440,00
Fonte de Recurso	153	Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	

Art. 2º - Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado como recurso a anulação de dotação orçamentária, conforme abaixo discriminada.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	11	Secretaria Municipal de Saúde	
Função	10	Saúde	
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	



Programa	0002	Saúde Preventiva e Humanizada	
Projeto	1140	Garantir a Prevenção e a Qualidade da Saúde em Investimentos - Obras	
Elemento de Despesa	449051.00	Obras e Instalações	106.440,00
Fonte de Recurso	153	Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	

Art. 3º - A ação do referido Projeto de Lei passará a fazer parte do PPA 2018-2021, do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 e Lei Orçamentária /2020.

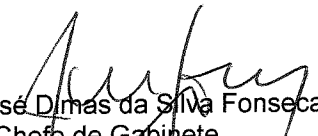
Art. 4º - O crédito da dotação constante desta lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do exercício financeiro de 2020, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.

Características da ação: FINALISTICA				
Cód: 1669- Aquisição de equipamentos odontológicos.				
<input checked="" type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: 04/03/2020	
<input type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: 31/12/2020	
<input type="checkbox"/> Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2018	Custo e meta p/ 2019	Custo e meta p/ 2020	Custo e meta p/ 2021
	0,00	0,00	R\$106.440,00	R\$

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

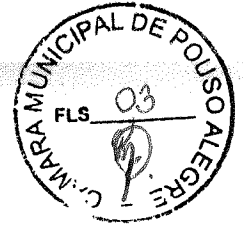
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 22 de abril de 2020.


José Dimas da Silva Fonseca
Chefe de Gabinete


RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal


Júlio César da Silva Tavares
Secretário de Administração e Finanças



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa, Projeto de Lei nº 1.083/2020 que "Autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64".

O Projeto de Lei visa a criação de dotação orçamentária na LOA/2020, para que o Município de Pouso Alegre receba um recurso, no valor de R\$106.440,00 (cento e seis mil, quatrocentos e quarenta reais), definido por meio da Portaria nº 3.034/19, do Ministério da Saúde.

O recurso financeiro é destinado à aquisição de equipamentos odontológicos, para atender as equipes de Estratégia de Saúde Bucal do município.

Por isso, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação da presente Projeto de Lei.

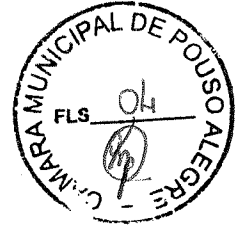
Pouso Alegre, 22 de abril de 2020.



RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
GABINETE DO PREFEITO



Projeto de Lei 1.083 de 2020

Autoriza A Abertura De Crédito Especial Na Forma Dos Artigos 42 E 43 Da Lei 4.320/64.

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I, LC nº 101/2000):

Exercício 2020:	100%
Exercício 2021:	Não se aplica.
Exercício 2022:	Não se aplica.

JULIO CESAR DA SILVA Assinado de forma digital por JULIO
CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649 TAVARES:53272692649
Dados: 2020.04.27 12:17:33 -03'00'

Júlio César da Silva Tavares
Secretário de Administração e Finanças

Tendo analisado o objeto em epígrafe, constatamos que ele tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias deste Município (art. 16, II, LC nº 101/2000).

Pouso Alegre, 22 de Abril de 2020.

JULIO CESAR DA SILVA Assinado de forma digital por JULIO
CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649 TAVARES:53272692649
Dados: 2020.04.27 12:17:51 -03'00'

Júlio César da Silva Tavares
Secretário de Administração e Finanças

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/11/2019 | Edição: 227 | Seção: 1 | Página: 52

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro



PORTARIA Nº 3.034, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

Define recursos financeiros destinados à aquisição de equipamentos odontológicos para os Municípios que implantaram Equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, e dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica;

Considerando a Seção IV da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde e dispõe sobre o Plano de Fornecimento de Equipamentos Odontológicos para as Equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família (ESFSB);

Considerando as Diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente;

Considerando a necessidade de incentivar a reorganização da atenção à Saúde Bucal na atenção básica, por meio das Equipes de Saúde Bucal da Estratégia Saúde da Família;

Considerando a necessidade de ampliação do acesso da população brasileira às ações de promoção, prevenção e recuperação da Saúde Bucal;

Considerando a necessidade de melhorar os índices epidemiológicos em Saúde Bucal da população brasileira, bem como a necessidade de ampliação da resolubilidade das ações básicas de Saúde Bucal, buscando a integralidade da assistência;

Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde; e

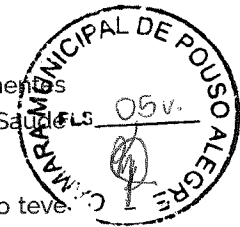
Considerando a Resolução da CIT nº 22, de 27 de julho de 2017, que dispõe complementarmente sobre a execução dos recursos financeiros transferidos pelo Ministério da Saúde para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, no âmbito da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam definidos, na forma do anexo a esta Portaria, os recursos financeiros destinados à aquisição de equipamentos odontológicos para os Municípios que implantaram nova(s) Equipe(s) de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, no período da competência de outubro de 2009 a junho de 2019.

§ 1º Ficaram excluídos os Municípios que implantaram nova(s) Equipe(s) de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família e que já receberam equipamentos ou recursos no período acima citado.

§ 2º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, são destinados à aquisição de cadeira odontológica completa (composta por uma cadeira odontológica, um equipo odontológico, uma unidade auxiliar odontológica e um refletor odontológico), para a(s) Equipe(s) de Saúde Bucal, na(s) Unidade(s) Básica(s) de Saúde, conforme a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis

pele SUS (RENEM) no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais Permanentes para o SUS (SIGEM), Programa Estratégico Atenção Básica - Saúde Mais Perto de Você, componente Saúde Bucal - Brasil Sorridente, disponível em www.fns.saude.gov.br.



§ 3º O valor repassado, por nova Equipe de Saúde Bucal implantada, para cada Município teve como referência o valor unitário da Cadeira Odontológica Completa, para o ano de 2020, constante na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis pelo SUS (RENEM) no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais Permanentes para o SUS (SIGEM).

§ 4º Caso o gestor municipal já tenha adquirido a cadeira odontológica do § 2º para a(s) Equipe(s) de Saúde Bucal, na(s) Unidade(s) Básica(s) de Saúde, esses recursos financeiros poderão ser utilizados para aquisição de outros equipamentos odontológicos, de acordo com a necessidade do atendimento e com a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis pelo SUS (RENEM) no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais Permanentes para o SUS (SIGEM), Programa Estratégico Atenção Básica - Saúde Mais Perto de Você, componente Saúde Bucal - Brasil Sorridente, disponível em www.fns.saude.gov.br.

§ 5º Na hipótese de o custo final para aquisição das cadeiras odontológicas completas ser inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos nos termos desta Portaria, os saldos remanescentes poderão ser utilizados para a aquisição de outros equipamentos odontológicos previstos na RENAME, excetuando-se equipamentos e materiais permanentes com alocação condicionada a parâmetros populacionais ou de demanda previstos na legislação.

Art. 2º O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Portaria será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses contados do efetivo recebimento do recurso pelo ente federativo beneficiário.

Art. 3º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria deverá ser realizada por cada ente federativo beneficiado, conforme preconizado pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, dos recursos para os Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8581 - PO-0001 - Estruturação da Rede de serviços de Atenção Básica de Saúde - Estruturação da Atenção à Saúde Bucal.

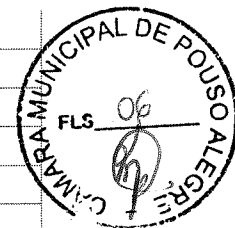
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

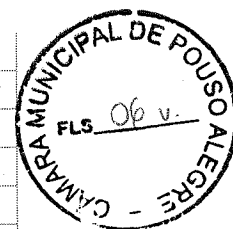
ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL A SER REPASSADO
120020	AC	CRUZEIRO DO SUL	5	R\$ 88.700,00
120030	AC	FEIJÓ	2	R\$ 35.480,00
120033	AC	MÂNCIO LIMA	1	R\$ 17.740,00
120040	AC	RIO BRANCO	6	R\$ 106.440,00
120043	AC	SANTA ROSA DO PURUS	1	R\$ 17.740,00
270010	AL	ÁGUA BRANCA	1	R\$ 17.740,00
270030	AL	ARAPIRACA	1	R\$ 17.740,00
270230	AL	CORURIBE	2	R\$ 35.480,00
270420	AL	LIMOEIRO DE ANADIA	1	R\$ 17.740,00
270450	AL	MARAGOGI	1	R\$ 17.740,00
270470	AL	MARECHAL DEODORO	3	R\$ 53.220,00
270550	AL	MURICI	3	R\$ 53.220,00
270660	AL	PAULO JACINTO	1	R\$ 17.740,00
270850	AL	SÃO LUÍS DO QUITUNDE	3	R\$ 53.220,00
270930	AL	UNIÃO DOS PALMARES	3	R\$ 53.220,00

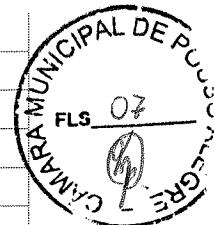
160027	AP	LARANJAL DO JARI	7	R\$ 124.180,00
160060	AP	SANTANA	1	R\$ 17.740,00
130010	AM	ANORI	5	R\$ 88.700,00
130040	AM	BARCELOS	1	R\$ 17.740,00
130050	AM	BARREIRINHA	1	R\$ 17.740,00
130068	AM	BOA VISTA DO RAMOS	2	R\$ 35.480,00
130090	AM	CANUTAMA	1	R\$ 17.740,00
130100	AM	CARAUARI	1	R\$ 17.740,00
130110	AM	CAREIRO	4	R\$ 70.960,00
130115	AM	CAREIRO DA VÁRZEA	1	R\$ 17.740,00
130130	AM	CODAJÁS	2	R\$ 35.480,00
130150	AM	ENVIRA	1	R\$ 17.740,00
130160	AM	FONTE BOA	2	R\$ 35.480,00
130195	AM	ITAMARATI	1	R\$ 17.740,00
130240	AM	LÁBREA	1	R\$ 17.740,00
130260	AM	MANAUS	11	R\$ 195.140,00
130320	AM	NOVO AIRÃO	1	R\$ 17.740,00
130370	AM	SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ	4	R\$ 70.960,00
130410	AM	TAPAUÁ	1	R\$ 17.740,00
130420	AM	TEFÉ	7	R\$ 124.180,00
290040	BA	ÁGUA FRIA	1	R\$ 17.740,00
290115	BA	AMÉRICA DOURADA	4	R\$ 70.960,00
290120	BA	ANAGÉ	2	R\$ 35.480,00
290150	BA	ANGUERA	1	R\$ 17.740,00
290160	BA	ANTAS	1	R\$ 17.740,00
290225	BA	ARATACA	3	R\$ 53.220,00
290320	BA	BARREIRAS	12	R\$ 212.880,00
290323	BA	BARRO ALTO	1	R\$ 17.740,00
290350	BA	BELO CAMPO	1	R\$ 17.740,00
290360	BA	BIRITINGA	1	R\$ 17.740,00
290390	BA	BOM JESUS DA LAPA	12	R\$ 212.880,00
290450	BA	BROTAS DE MACAÚBAS	1	R\$ 17.740,00
290470	BA	BUERAREMA	2	R\$ 35.480,00
290500	BA	CACULÉ	1	R\$ 17.740,00
290520	BA	CAETITÉ	1	R\$ 17.740,00
290540	BA	CAIRU	1	R\$ 17.740,00
290600	BA	CAMPO FORMOSO	2	R\$ 35.480,00
290620	BA	CANARANA	3	R\$ 53.220,00
290685	BA	CAPELA DO ALTO ALEGRE	2	R\$ 35.480,00
290780	BA	CÍCERO DANTAS	1	R\$ 17.740,00
290830	BA	CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	2	R\$ 35.480,00
290910	BA	CORIBE	3	R\$ 53.220,00
291000	BA	DÁRIO MEIRA	1	R\$ 17.740,00
291070	BA	EUCLIDES DA CUNHA	2	R\$ 35.480,00
291072	BA	EUNÁPOLIS	6	R\$ 106.440,00
291080	BA	FEIRA DE SANTANA	10	R\$ 177.400,00
291090	BA	FIRMINO ALVES	1	R\$ 17.740,00
291110	BA	FORMOSA DO RIO PRETO	1	R\$ 17.740,00
291130	BA	GENTIO DO OURO	3	R\$ 53.220,00
291160	BA	GOVERNADOR MANGABEIRA	3	R\$ 53.220,00
291165	BA	GUAJERU	4	R\$ 70.960,00
291170	BA	GUANAMBI	6	R\$ 106.440,00



291210	BA	IBICARAÍ	2	R\$ 35.480,00
291220	BA	IBICOARA	1	R\$ 17.740,00
291230	BA	IBICUÍ	1	R\$ 17.740,00
291270	BA	IBIRAPITANGA	3	R\$ 53.220,00
291300	BA	IBITIARA	2	R\$ 35.480,00
291360	BA	ILHÉUS	2	R\$ 35.480,00
291380	BA	IPECAETÁ	1	R\$ 17.740,00
291470	BA	ITABERABA	3	R\$ 53.220,00
291540	BA	ITAJU DO COLÔNIA	1	R\$ 17.740,00
291570	BA	ITAMARI	1	R\$ 17.740,00
291620	BA	ITAPÉ	4	R\$ 70.960,00
291630	BA	ITAPEBI	1	R\$ 17.740,00
291690	BA	ITIRUÇU	1	R\$ 17.740,00
291700	BA	ITIÚBA	5	R\$ 88.700,00
291760	BA	JAGUAQUARA	5	R\$ 88.700,00
291770	BA	JAGUARARI	3	R\$ 53.220,00
291780	BA	JAGUARIBE	4	R\$ 70.960,00
291820	BA	JIQUEIRIÇÁ	1	R\$ 17.740,00
291835	BA	JOÃO DOURADO	3	R\$ 53.220,00
291905	BA	LAJEDO DO TABOCAL	1	R\$ 17.740,00
291910	BA	LAMARÃO	1	R\$ 17.740,00
291915	BA	LAPÃO	5	R\$ 88.700,00
291930	BA	LENÇÓIS	2	R\$ 35.480,00
291950	BA	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	5	R\$ 88.700,00
291955	BA	LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	9	R\$ 159.660,00
292010	BA	MAIRI	1	R\$ 17.740,00
292050	BA	MARACÁS	1	R\$ 17.740,00
292060	BA	MARAGOGIPE	7	R\$ 124.180,00
292100	BA	MATA DE SÃO JOÃO	4	R\$ 70.960,00
292120	BA	MIGUEL CALMON	1	R\$ 17.740,00
292205	BA	MULUNGU DO MORRO	1	R\$ 17.740,00
292250	BA	NAZARÉ	1	R\$ 17.740,00
292273	BA	NOVA FÁTIMA	1	R\$ 17.740,00
292303	BA	NOVO HORIZONTE	1	R\$ 17.740,00
292380	BA	PARIPIRANGA	2	R\$ 35.480,00
292405	BA	PÉ DE SERRA	1	R\$ 17.740,00
292410	BA	PEDRÃO	1	R\$ 17.740,00
292460	BA	PINDOBAÇU	3	R\$ 53.220,00
292530	BA	PORTO SEGURO	5	R\$ 88.700,00
292575	BA	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	1	R\$ 17.740,00
292580	BA	QUEIMADAS	1	R\$ 17.740,00
292610	BA	RETIROLÂNDIA	2	R\$ 35.480,00
292640	BA	RIACHO DE SANTANA	4	R\$ 70.960,00
292720	BA	RUY BARBOSA	5	R\$ 88.700,00
292730	BA	SALINAS DA MARGARIDA	1	R\$ 17.740,00
292740	BA	SALVADOR	30	R\$ 532.200,00
292800	BA	SANTALUZ	2	R\$ 35.480,00
292830	BA	SANTANÓPOLIS	2	R\$ 35.480,00
292880	BA	SANTO ESTÊVÃO	2	R\$ 35.480,00
292895	BA	SÃO DOMINGOS	1	R\$ 17.740,00
292980	BA	SAÚDE	1	R\$ 17.740,00
292990	BA	SEABRA	2	R\$ 35.480,00

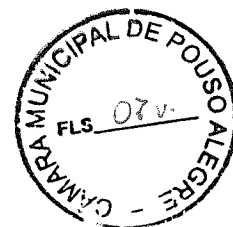


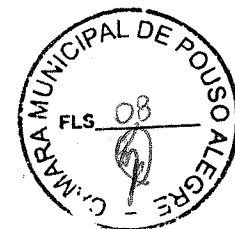
293030	BA	SERRA DOURADA	1	R\$ 17.740,00
293060	BA	SERROLÂNDIA	2	R\$ 35.480,00
293070	BA	SIMÕES FILHO	8	R\$ 141.920,00
293076	BA	SÍTIO DO QUINTO	2	R\$ 35.480,00
293077	BA	SOBRADINHO	4	R\$ 70.960,00
293080	BA	SOUTO SOARES	1	R\$ 17.740,00
293105	BA	TANQUE NOVO	2	R\$ 35.480,00
293110	BA	TANQUINHO	1	R\$ 17.740,00
293160	BA	TEOLÂNDIA	1	R\$ 17.740,00
293180	BA	TREMEDAL	1	R\$ 17.740,00
293250	BA	UNA	3	R\$ 53.220,00
293260	BA	URANDI	1	R\$ 17.740,00
293300	BA	VALENTE	1	R\$ 17.740,00
293310	BA	VÁRZEA DO POÇO	1	R\$ 17.740,00
293330	BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	4	R\$ 70.960,00
293350	BA	WENCESLAU GUIMARÃES	1	R\$ 17.740,00
293360	BA	XIQUE-XIQUE	2	R\$ 35.480,00
230020	CE	ACARAÚ	1	R\$ 17.740,00
230110	CE	ARACATI	1	R\$ 17.740,00
230170	CE	AURORA	2	R\$ 35.480,00
230240	CE	BOA VIAGEM	1	R\$ 17.740,00
230350	CE	CASCADEL	2	R\$ 35.480,00
230365	CE	CATUNDA	1	R\$ 17.740,00
230393	CE	CHORÓ	2	R\$ 35.480,00
230395	CE	CHOROZINHO	2	R\$ 35.480,00
230420	CE	CRATO	1	R\$ 17.740,00
230425	CE	CRUZ	1	R\$ 17.740,00
230440	CE	FORTALEZA	30	R\$ 532.200,00
230450	CE	FRECHEIRINHA	1	R\$ 17.740,00
230520	CE	HIDROLÂNDIA	1	R\$ 17.740,00
230550	CE	IGUATU	3	R\$ 53.220,00
230590	CE	IPUEIRAS	3	R\$ 53.220,00
230640	CE	ITAPIPOCA	2	R\$ 35.480,00
230655	CE	ITAREMA	3	R\$ 53.220,00
230660	CE	ITATIRA	1	R\$ 17.740,00
230690	CE	JAGUARIBE	4	R\$ 70.960,00
230700	CE	JAGUARUANA	3	R\$ 53.220,00
230730	CE	JUAZEIRO DO NORTE	4	R\$ 70.960,00



230830	CE	MILAGRES	6	R\$ 106.440,00
230840	CE	MISSÃO VELHA	2	R\$ 35.480,00
230850	CE	MOMBAÇA	6	R\$ 106.440,00
230860	CE	MONSENHOR TABOSA	1	R\$ 17.740,00
230890	CE	MORRINHOS	1	R\$ 17.740,00
230900	CE	MUCAMBO	3	R\$ 53.220,00
230910	CE	MULUNGU	1	R\$ 17.740,00
230920	CE	NOVA OLINDA	1	R\$ 17.740,00
230970	CE	PACATUBA	4	R\$ 70.960,00
231000	CE	PALHANO	1	R\$ 17.740,00
231070	CE	PENTECOSTE	1	R\$ 17.740,00
231090	CE	PIQUET CARNEIRO	1	R\$ 17.740,00
231110	CE	PORTEIRAS	2	R\$ 35.480,00

231126	CE	QUITERIANÓPOLIS	1	R\$ 17.740,00
231140	CE	QUIXERAMOBIM	1	R\$ 17.740,00
231160	CE	REDENÇÃO	1	R\$ 17.740,00
231230	CE	SÃO BENEDITO	3	R\$ 53.220,00
231290	CE	SOBRAL	6	R\$ 106.440,00
231320	CE	TAMBORIL	1	R\$ 17.740,00
231330	CE	TAUÁ	1	R\$ 17.740,00
231360	CE	UBAJARA	2	R\$ 35.480,00
231410	CE	VIÇOSA DO CEARÁ	5	R\$ 88.700,00
530010	DF	BRASÍLIA	50	R\$ 887.000,00
320010	ES	AFONSO CLÁUDIO	2	R\$ 35.480,00
320030	ES	ALFREDO CHAVES	2	R\$ 35.480,00
320130	ES	CARIACICA	1	R\$ 17.740,00
320190	ES	DOMINGOS MARTINS	1	R\$ 17.740,00
320230	ES	GUAÇUÍ	1	R\$ 17.740,00
320250	ES	IBIRAÇU	1	R\$ 17.740,00
320255	ES	IBITIRAMA	1	R\$ 17.740,00
320280	ES	ITAPEMIRIM	2	R\$ 35.480,00
320320	ES	LINHARES	3	R\$ 53.220,00
320332	ES	MARATAÍZES	2	R\$ 35.480,00
320390	ES	NOVA VENÉCIA	1	R\$ 17.740,00
320410	ES	PINHEIROS	2	R\$ 35.480,00
320425	ES	PONTO BELO	1	R\$ 17.740,00
320430	ES	PRESIDENTE KENNEDY	1	R\$ 17.740,00
320435	ES	RIO BANANAL	1	R\$ 17.740,00
320440	ES	RIO NOVO DO SUL	1	R\$ 17.740,00
320455	ES	SANTA MARIA DE JETIBÁ	1	R\$ 17.740,00
320490	ES	SÃO MATEUS	5	R\$ 88.700,00
320500	ES	SERRA	3	R\$ 53.220,00
320510	ES	VIANA	5	R\$ 88.700,00
520025	GO	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	4	R\$ 70.960,00
520030	GO	ALEXÂNIA	4	R\$ 70.960,00
520082	GO	AMARALINA	1	R\$ 17.740,00
520110	GO	ANÁPOLIS	10	R\$ 177.400,00
520140	GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	1	R\$ 17.740,00
520350	GO	BOM JESUS DE GOIÁS	1	R\$ 17.740,00
520410	GO	CACHOEIRA ALTA	3	R\$ 53.220,00
520430	GO	CAÇU	1	R\$ 17.740,00
520440	GO	CAIAPÔNIA	3	R\$ 53.220,00
520549	GO	CIDADE OCIDENTAL	3	R\$ 53.220,00
520830	GO	DIVINÓPOLIS DE GOIÁS	1	R\$ 17.740,00
520860	GO	GOIANÉSIA	1	R\$ 17.740,00
520870	GO	GOIÂNIA	20	R\$ 354.800,00
520880	GO	GOIANIRA	6	R\$ 106.440,00
520920	GO	GUAPÓ	1	R\$ 17.740,00
520980	GO	HIDROLINA	1	R\$ 17.740,00
521150	GO	ITUMBIARA	2	R\$ 35.480,00
521310	GO	MINEIROS	3	R\$ 53.220,00
521400	GO	MOZARLÂNDIA	1	R\$ 17.740,00
521440	GO	NAZÁRIO	1	R\$ 17.740,00
521850	GO	QUIRINÓPOLIS	6	R\$ 106.440,00
521880	GO	RIO VERDE	5	R\$ 88.700,00

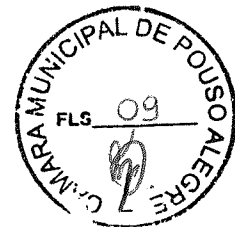




521930	GO	SANTA HELENA DE GOIÁS	1	R\$ 17.740,00
522010	GO	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	2	R\$ 35.480,00
522100	GO	TAQUARAL DE GOIÁS	1	R\$ 17.740,00
522140	GO	TRINDADE	6	R\$ 106.440,00
522200	GO	VIANÓPOLIS	2	R\$ 35.480,00
522220	GO	VILA BOA	1	R\$ 17.740,00
210015	MA	ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	1	R\$ 17.740,00
210060	MA	AMARANTE DO MARANHÃO	3	R\$ 53.220,00
210120	MA	BACABAL	3	R\$ 53.220,00
210150	MA	BARÃO DE GRAJAÚ	2	R\$ 35.480,00
210230	MA	BURITI BRAVO	1	R\$ 17.740,00
210235	MA	BURITIRANA	2	R\$ 35.480,00
210290	MA	CARUTAPERA	1	R\$ 17.740,00
210317	MA	CENTRO NOVO DO MARANHÃO	1	R\$ 17.740,00
210320	MA	CHAPADINHA	2	R\$ 35.480,00
210330	MA	CODÓ	6	R\$ 106.440,00
210350	MA	COLINAS	4	R\$ 70.960,00
210375	MA	DAVINÓPOLIS	1	R\$ 17.740,00
210405	MA	ESTREITO	3	R\$ 53.220,00
210407	MA	FEIRA NOVA DO MARANHÃO	2	R\$ 35.480,00
210408	MA	FERNANDO FALCÃO	1	R\$ 17.740,00
210467	MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	1	R\$ 17.740,00
210500	MA	HUMBERTO DE CAMPOS	1	R\$ 17.740,00
210540	MA	ITAPECURU MIRIM	1	R\$ 17.740,00
210545	MA	JATOBÁ	1	R\$ 17.740,00
210547	MA	JENIPAPO DOS VIEIRAS	1	R\$ 17.740,00
210570	MA	LAGO DA PEDRA	4	R\$ 70.960,00
210590	MA	LAGO VERDE	1	R\$ 17.740,00
210770	MA	PARAIBANO	1	R\$ 17.740,00
210927	MA	PRESIDENTE SARNEY	2	R\$ 35.480,00
210930	MA	PRESIDENTE VARGAS	1	R\$ 17.740,00
210940	MA	PRIMEIRA CRUZ	2	R\$ 35.480,00
210950	MA	RIACHÃO	1	R\$ 17.740,00
211060	MA	SÃO BERNARDO	1	R\$ 17.740,00
211080	MA	SÃO FÉLIX DE BALSAS	1	R\$ 17.740,00
211105	MA	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	1	R\$ 17.740,00
211160	MA	SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	3	R\$ 53.220,00
211174	MA	SENADOR ALEXANDRE COSTA	2	R\$ 35.480,00
211200	MA	TASSO FRAGOSO	1	R\$ 17.740,00
510040	MT	ALTO GARÇAS	1	R\$ 17.740,00
510263	MT	CAMPO NOVO DO PARECIS	3	R\$ 53.220,00
510267	MT	CAMPO VERDE	1	R\$ 17.740,00
510340	MT	CUIABÁ	10	R\$ 177.400,00
510452	MT	IPIRANGA DO NORTE	1	R\$ 17.740,00
510890	MT	NOVA MARINGÁ	1	R\$ 17.740,00
510622	MT	NOVA MUTUM	4	R\$ 70.960,00
510629	MT	PARANAÍTA	2	R\$ 35.480,00
510630	MT	PARANATINGA	3	R\$ 53.220,00
510665	MT	PONTAL DO ARAGUAIA	1	R\$ 17.740,00
510677	MT	PORTO ALEGRE DO NORTE	1	R\$ 17.740,00
510704	MT	PRIMAVERA DO LESTE	1	R\$ 17.740,00
510706	MT	QUERÊNCIA	2	R\$ 35.480,00

510775	MT	SALTO DO CÉU	1	R\$ 17.740,00
510774	MT	SANTA CRUZ DO XINGU	1	R\$ 17.740,00
510790	MT	SINOP	8	R\$ 141.920,00
510860	MT	VILA RICA	1	R\$ 17.740,00
500060	MS	AMAMBAI	1	R\$ 17.740,00
500270	MS	CAMPO GRANDE	10	R\$ 177.400,00
500320	MS	CORUMBÁ	1	R\$ 17.740,00
500440	MS	INOCÊNCIA	2	R\$ 35.480,00
500540	MS	MARACAJU	4	R\$ 70.960,00
500627	MS	PARAÍSO DAS ÁGUAS	1	R\$ 17.740,00
500800	MS	TERENOS	1	R\$ 17.740,00
310060	MG	ÁGUA BOA	1	R\$ 17.740,00
310150	MG	ALÉM PARAÍBA	3	R\$ 53.220,00
310190	MG	ALPINÓPOLIS	1	R\$ 17.740,00
310220	MG	ALVARENGA	1	R\$ 17.740,00
310260	MG	ANDRADAS	2	R\$ 35.480,00
310300	MG	ANTÔNIO DIAS	3	R\$ 53.220,00
310340	MG	ARAÇUAÍ	1	R\$ 17.740,00
310370	MG	ARAPONGA	1	R\$ 17.740,00
310420	MG	ARCOS	5	R\$ 88.700,00
310450	MG	ARINOS	1	R\$ 17.740,00
310480	MG	AUGUSTO DE LIMA	1	R\$ 17.740,00
310540	MG	BARÃO DE COCAIS	2	R\$ 35.480,00
310560	MG	BARBACENA	1	R\$ 17.740,00
310590	MG	BARROSO	1	R\$ 17.740,00
310630	MG	BELO ORIENTE	2	R\$ 35.480,00
310640	MG	BELO VALE	2	R\$ 35.480,00
310665	MG	BERIZAL	1	R\$ 17.740,00
310740	MG	BOM DESPACHO	1	R\$ 17.740,00
310770	MG	BOM JESUS DO AMPARO	1	R\$ 17.740,00
310790	MG	BOM REPOUSO	1	R\$ 17.740,00
310820	MG	BONFINÓPOLIS DE MINAS	1	R\$ 17.740,00
310825	MG	BONITO DE MINAS	3	R\$ 53.220,00
310830	MG	BORDA DA MATA	1	R\$ 17.740,00
310840	MG	BOTELHOS	1	R\$ 17.740,00
310855	MG	BRASILÂNDIA DE MINAS	1	R\$ 17.740,00
310890	MG	BRAZÓPOLIS	1	R\$ 17.740,00
310925	MG	BUGRE	1	R\$ 17.740,00
310950	MG	CABO VERDE	1	R\$ 17.740,00
311010	MG	CAIANA	1	R\$ 17.740,00
311060	MG	CAMBUÍ	1	R\$ 17.740,00
311100	MG	CAMPESTRE	1	R\$ 17.740,00
311110	MG	CAMPINA VERDE	1	R\$ 17.740,00
311115	MG	CAMPO AZUL	1	R\$ 17.740,00
311120	MG	CAMPO BELO	1	R\$ 17.740,00
311140	MG	CAMPO FLORIDO	2	R\$ 35.480,00
311190	MG	CANA VERDE	1	R\$ 17.740,00
311210	MG	CAPARAÓ	1	R\$ 17.740,00
311240	MG	CAPETINGA	1	R\$ 17.740,00
311265	MG	CAPITÃO ANDRADE	1	R\$ 17.740,00
311320	MG	CARANDÁI	4	R\$ 70.960,00
311420	MG	CARMO DO CAJURU	2	R\$ 35.480,00





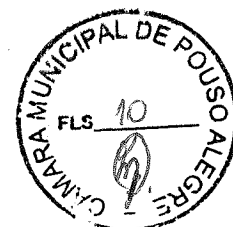
311430	MG	CARMO DO PARANAÍBA	2	R\$ 35.480,00
311540	MG	CATAS ALTAS DA NORUEGA	2	R\$ 35.480,00
311710	MG	CONCEIÇÃO DA APARECIDA	2	R\$ 35.480,00
311890	MG	CORDISBURGO	2	R\$ 35.480,00
311940	MG	CORONEL FABRICIANO	3	R\$ 53.220,00
311980	MG	CÓRREGO DANTA	1	R\$ 17.740,00
312010	MG	COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS	1	R\$ 17.740,00
312070	MG	CRUZEIRO DA FORTALEZA	1	R\$ 17.740,00
312130	MG	DESCOBERTO	1	R\$ 17.740,00
312190	MG	DIVINÉSIA	1	R\$ 17.740,00
312220	MG	DIVINOLÂNDIA DE MINAS	1	R\$ 17.740,00
312320	MG	DORES DO INDAIÁ	2	R\$ 35.480,00
312350	MG	DOURADOQUARA	1	R\$ 17.740,00
312370	MG	ENGENHEIRO CALDAS	1	R\$ 17.740,00
312480	MG	ESTRELA DO SUL	1	R\$ 17.740,00

312490	MG	EUGENÓPOLIS	1	R\$ 17.740,00
312580	MG	FERNANDES TOURINHO	1	R\$ 17.740,00
312770	MG	GOVERNADOR VALADARES	10	R\$ 177.400,00
312980	MG	IBIRITÉ	3	R\$ 53.220,00
313055	MG	IMBÉ DE MINAS	1	R\$ 17.740,00
313070	MG	INDIANÓPOLIS	1	R\$ 17.740,00
313090	MG	INHAPIM	2	R\$ 35.480,00
313200	MG	ITACAMBIRA	1	R\$ 17.740,00
313320	MG	ITANHOMI	1	R\$ 17.740,00
313330	MG	ITAOBIM	2	R\$ 35.480,00
313370	MG	ITATIAIUÇU	1	R\$ 17.740,00
313380	MG	ITAÚNA	2	R\$ 35.480,00
313400	MG	ITINGA	4	R\$ 70.960,00
313420	MG	ITUIUTABA	2	R\$ 35.480,00
313520	MG	JANUÁRIA	1	R\$ 17.740,00
313650	MG	JORDÂNIA	1	R\$ 17.740,00
313657	MG	JOSENÓPOLIS	1	R\$ 17.740,00
313665	MG	JUATUBA	5	R\$ 88.700,00
313710	MG	LAGAMAR	1	R\$ 17.740,00
313740	MG	LAGOA DOURADA	1	R\$ 17.740,00
313753	MG	LAGOA GRANDE	2	R\$ 35.480,00
313790	MG	LAMIM	1	R\$ 17.740,00
313820	MG	LAVRAS	1	R\$ 17.740,00
313850	MG	LIBERDADE	1	R\$ 17.740,00
313860	MG	LIMA DUARTE	1	R\$ 17.740,00
313900	MG	MACHADO	1	R\$ 17.740,00
313940	MG	MANHUAÇU	9	R\$ 159.660,00
314000	MG	MARIANA	9	R\$ 159.660,00
314160	MG	MERCÊS	1	R\$ 17.740,00
314170	MG	MESQUITA	1	R\$ 17.740,00
314240	MG	MOEMA	1	R\$ 17.740,00
314270	MG	MONTALVÂNIA	6	R\$ 106.440,00
314310	MG	MONTE CARMELO	1	R\$ 17.740,00
314330	MG	MONTES CLAROS	7	R\$ 124.180,00
314350	MG	MORADA NOVA DE MINAS	1	R\$ 17.740,00
314390	MG	MURIAÉ	2	R\$ 35.480,00

314435	MG	NAQUE	1	R\$ 17.740,00
314460	MG	NEPOMUCENO	1	R\$ 17.740,00
313660	MG	NOVA UNIÃO	1	R\$ 17.740,00
314530	MG	NOVO CRUZEIRO	2	R\$ 35.480,00
314537	MG	NOVORIZONTE	1	R\$ 17.740,00
314587	MG	ORIZÂNIA	1	R\$ 17.740,00
314625	MG	PADRE CARVALHO	1	R\$ 17.740,00
314675	MG	PALMÓPOLIS	1	R\$ 17.740,00
314720	MG	PARAGUAÇU	3	R\$ 53.220,00
314730	MG	PARAISÓPOLIS	1	R\$ 17.740,00
314770	MG	PASSA TEMPO	2	R\$ 35.480,00
314810	MG	PATROCÍNIO	2	R\$ 35.480,00
314860	MG	PEÇANHA	3	R\$ 53.220,00
315020	MG	PIEDADE DE PONTE NOVA	1	R\$ 17.740,00
315140	MG	PITANGUI	1	R\$ 17.740,00
315180	MG	POÇOS DE CALDAS	1	R\$ 17.740,00
315213	MG	PONTO CHIQUE	1	R\$ 17.740,00
315250	MG	POUSO ALEGRE	6	R\$ 106.440,00
315280	MG	PRATA	2	R\$ 35.480,00
315310	MG	PRESIDENTE BERNARDES	1	R\$ 17.740,00
315400	MG	RAUL SOARES	2	R\$ 35.480,00
315430	MG	RESPLENDOR	1	R\$ 17.740,00
315570	MG	RIO PIRACICABA	3	R\$ 53.220,00
315580	MG	RIO POMBA	1	R\$ 17.740,00
315630	MG	RODEIRO	1	R\$ 17.740,00
315650	MG	RUBELITA	1	R\$ 17.740,00
315670	MG	SABARÁ	2	R\$ 35.480,00
315680	MG	SABINÓPOLIS	1	R\$ 17.740,00
315720	MG	SANTA BÁRBARA	1	R\$ 17.740,00
315790	MG	SANTA MARGARIDA	1	R\$ 17.740,00
315940	MG	SANTA RITA DE IBITIPOCA	1	R\$ 17.740,00
315830	MG	SANTANA DA VARGEM	2	R\$ 35.480,00
316090	MG	SÃO BRÁS DO SUAÇUI	1	R\$ 17.740,00
316095	MG	SÃO DOMINGOS DAS DORES	1	R\$ 17.740,00
316105	MG	SÃO FÉLIX DE MINAS	1	R\$ 17.740,00
316120	MG	SÃO FRANCISCO DE PAULA	1	R\$ 17.740,00
316160	MG	SÃO GERALDO DA PIEDADE	1	R\$ 17.740,00
316165	MG	SÃO GERALDO DO BAIXIO	1	R\$ 17.740,00
316170	MG	SÃO GONÇALO DO ABAETÉ	1	R\$ 17.740,00
316210	MG	SÃO GOTARDO	3	R\$ 53.220,00
316257	MG	SÃO JOÃO DO MANTENINHA	1	R\$ 17.740,00
316270	MG	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	2	R\$ 35.480,00
316295	MG	SÃO JOSÉ DA LAPA	1	R\$ 17.740,00
316380	MG	SÃO MIGUEL DO ANTA	1	R\$ 17.740,00
316460	MG	SÃO SEBASTIÃO DO OESTE	2	R\$ 35.480,00
316553	MG	SARZEDO	1	R\$ 17.740,00
316680	MG	SERRA DO SALITRE	1	R\$ 17.740,00
316710	MG	SERRO	1	R\$ 17.740,00
316720	MG	SETE LAGOAS	6	R\$ 106.440,00
316770	MG	SOBRÁLIA	1	R\$ 17.740,00
316800	MG	TAIOBEIRAS	3	R\$ 53.220,00
316935	MG	TRÊS MARIAS	1	R\$ 17.740,00

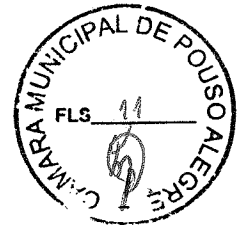


316960	MG	TUPACIGUARA	1	R\$ 17.740,00
317020	MG	UBERLÂNDIA	10	R\$ 177.400,00
317075	MG	VARJÃO DE MINAS	1	R\$ 17.740,00
317100	MG	VAZANTE	1	R\$ 17.740,00
317120	MG	VESPASIANO	5	R\$ 88.700,00
317180	MG	VIRGINÓPOLIS	1	R\$ 17.740,00
150010	PA	ABAETETUBA	4	R\$ 70.960,00
150100	PA	AVEIRO	1	R\$ 17.740,00
150130	PA	BARCARENA	11	R\$ 195.140,00
150140	PA	BELÉM	5	R\$ 88.700,00
150170	PA	BRAGANÇA	4	R\$ 70.960,00
150172	PA	BRASIL NOVO	2	R\$ 35.480,00
150175	PA	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	1	R\$ 17.740,00
150178	PA	BREU BRANCO	2	R\$ 35.480,00
150190	PA	BUJARU	1	R\$ 17.740,00
150195	PA	CACHOEIRA DO PIRIÁ	3	R\$ 53.220,00
150220	PA	CAPANEMA	5	R\$ 88.700,00
150230	PA	CAPITÃO POÇO	1	R\$ 17.740,00
150260	PA	COLARES	1	R\$ 17.740,00
150270	PA	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	2	R\$ 35.480,00
150276	PA	CUMARU DO NORTE	2	R\$ 35.480,00
150277	PA	CURIONÓPOLIS	1	R\$ 17.740,00
150300	PA	FARO	1	R\$ 17.740,00
150350	PA	IRITUIA	3	R\$ 53.220,00
150405	PA	MÃE DO RIO	1	R\$ 17.740,00
150460	PA	MOCAJUBA	2	R\$ 35.480,00
150506	PA	NOVO REPARTIMENTO	2	R\$ 35.480,00
150530	PA	ORIXIMINÁ	2	R\$ 35.480,00
150540	PA	OURÉM	1	R\$ 17.740,00
150543	PA	OURILÂNDIA DO NORTE	1	R\$ 17.740,00
150563	PA	PIÇARRA	1	R\$ 17.740,00
150570	PA	PONTA DE PEDRAS	2	R\$ 35.480,00
150600	PA	PRAINHA	1	R\$ 17.740,00
150611	PA	QUATIPURU	1	R\$ 17.740,00
150613	PA	REDENÇÃO	4	R\$ 70.960,00
150620	PA	SALINÓPOLIS	3	R\$ 53.220,00
150635	PA	SANTA BÁRBARA DO PARÁ	1	R\$ 17.740,00
150650	PA	SANTA IZABEL DO PARÁ	1	R\$ 17.740,00
150655	PA	SANTA LUZIA DO PARÁ	1	R\$ 17.740,00
150658	PA	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	2	R\$ 35.480,00
150710	PA	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	1	R\$ 17.740,00
150730	PA	SÃO FÉLIX DO XINGU	1	R\$ 17.740,00
150745	PA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	4	R\$ 70.960,00
150746	PA	SÃO JOÃO DA PONTA	3	R\$ 53.220,00
150747	PA	SÃO JOÃO DE PIRABAS	1	R\$ 17.740,00
150812	PA	ULIANÓPOLIS	2	R\$ 35.480,00
150835	PA	VITÓRIA DO XINGU	1	R\$ 17.740,00
250080	PB	ARAÇAGI	1	R\$ 17.740,00
250090	PB	ARARA	1	R\$ 17.740,00
250130	PB	AROEIRAS	1	R\$ 17.740,00
250150	PB	BANANEIRAS	2	R\$ 35.480,00
250430	PB	CATOLÉ DO ROCHA	1	R\$ 17.740,00



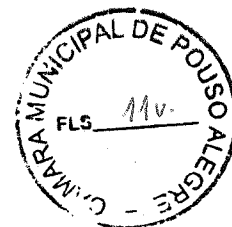


250710	PB	ITAPOROROCA	2	R\$ 35.480,00
250770	PB	JUAZEIRINHO	1	R\$ 17.740,00
250850	PB	LIVRAMENTO	1	R\$ 17.740,00
250905	PB	MARCAÇÃO	1	R\$ 17.740,00
250910	PB	MARI	1	R\$ 17.740,00
250920	PB	MASSARANDUBA	1	R\$ 17.740,00
251520	PB	SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO	1	R\$ 17.740,00
251600	PB	SOLÂNEA	1	R\$ 17.740,00
251620	PB	SOUSA	1	R\$ 17.740,00
251650	PB	TAPEROÁ	1	R\$ 17.740,00
410210	PR	ASTORGA	1	R\$ 17.740,00
410220	PR	ATALAIA	1	R\$ 17.740,00
410230	PR	BALSA NOVA	1	R\$ 17.740,00
410440	PR	CÂNDIDO DE ABREU	1	R\$ 17.740,00
410442	PR	CANDÓI	2	R\$ 35.480,00
410460	PR	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	1	R\$ 17.740,00
410490	PR	CASTRO	2	R\$ 35.480,00
410725	PR	DOURADINA	1	R\$ 17.740,00
410770	PR	FÊNIX	1	R\$ 17.740,00
410780	PR	FLORAÍ	1	R\$ 17.740,00
410840	PR	FRANCISCO BELTRÃO	3	R\$ 53.220,00
410890	PR	GUAIRAÇÁ	1	R\$ 17.740,00
410960	PR	GUARATUBA	1	R\$ 17.740,00
411010	PR	IMBITUVA	1	R\$ 17.740,00
411200	PR	JAGUARIAÍVA	3	R\$ 53.220,00
411390	PR	MALLET	1	R\$ 17.740,00
411440	PR	MANGUEIRINHA	5	R\$ 88.700,00
411460	PR	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	1	R\$ 17.740,00
411520	PR	MARINGÁ	10	R\$ 177.400,00
411540	PR	MARMELEIRO	1	R\$ 17.740,00
411620	PR	MORRETES	1	R\$ 17.740,00
411910	PR	PIÊN	1	R\$ 17.740,00
411915	PR	PINHAIS	3	R\$ 53.220,00
411940	PR	PIRAÍ DO SUL	2	R\$ 35.480,00
412110	PR	QUINTA DO SOL	1	R\$ 17.740,00
412130	PR	RANCHO ALEGRE	1	R\$ 17.740,00
412170	PR	RESERVA	1	R\$ 17.740,00
412330	PR	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	1	R\$ 17.740,00
412440	PR	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	1	R\$ 17.740,00
412460	PR	SÃO CARLOS DO IVAÍ	1	R\$ 17.740,00
412500	PR	SÃO JOÃO DO IVAÍ	1	R\$ 17.740,00
412550	PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	7	R\$ 124.180,00
412560	PR	SÃO MATEUS DO SUL	1	R\$ 17.740,00
412770	PR	TOLEDO	1	R\$ 17.740,00
412785	PR	TRÊS BARRAS DO PARANÁ	2	R\$ 35.480,00
260010	PE	AFOGADOS DA INGAZEIRA	3	R\$ 53.220,00
260050	PE	ÁGUAS BELAS	2	R\$ 35.480,00
260060	PE	ALAGOINHA	3	R\$ 53.220,00
260070	PE	ALIANÇA	4	R\$ 70.960,00
260130	PE	BARRA DE GUABIRABA	3	R\$ 53.220,00
260140	PE	BARREIROS	2	R\$ 35.480,00

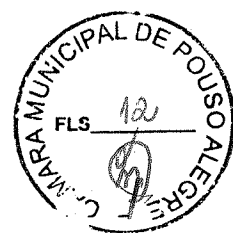


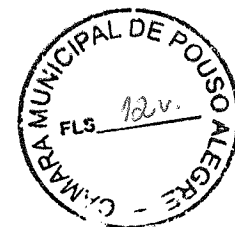
260170	PE	BELO JARDIM	4	R\$ 70.960,00
260250	PE	BREJINHO	1	R\$ 17.740,00
260270	PE	BUENOS AIRES	3	R\$ 53.220,00
260300	PE	CABROBÓ	1	R\$ 17.740,00
260330	PE	CALÇADO	1	R\$ 17.740,00
260390	PE	CARNAÍBA	1	R\$ 17.740,00
260410	PE	CARUARU	10	R\$ 177.400,00
260470	PE	CORRENTES	1	R\$ 17.740,00
260490	PE	CUMARU	2	R\$ 35.480,00
260515	PE	DORMENTES	3	R\$ 53.220,00
260530	PE	EXU	1	R\$ 17.740,00
260550	PE	FERREIROS	1	R\$ 17.740,00
260590	PE	GAMELEIRA	2	R\$ 35.480,00
260650	PE	IATI	3	R\$ 53.220,00
260670	PE	IBIRAJUBA	1	R\$ 17.740,00
260690	PE	IGUARACY	2	R\$ 35.480,00
260730	PE	IPUBI	1	R\$ 17.740,00
260780	PE	ITAQUITINGA	1	R\$ 17.740,00
260805	PE	JATOBÁ	1	R\$ 17.740,00
260875	PE	LAGOA GRANDE	2	R\$ 35.480,00
260910	PE	MACHADOS	2	R\$ 35.480,00
261430	PE	MOREILÂNDIA	1	R\$ 17.740,00
260970	PE	OROBÓ	2	R\$ 35.480,00
260990	PE	OURICURI	4	R\$ 70.960,00
261020	PE	PANELAS	2	R\$ 35.480,00
261050	PE	PASSIRA	3	R\$ 53.220,00
261070	PE	PAULISTA	1	R\$ 17.740,00
261090	PE	PESQUEIRA	6	R\$ 106.440,00
261150	PE	QUIPAPÁ	1	R\$ 17.740,00
261153	PE	QUIXABA	1	R\$ 17.740,00
261240	PE	SANHARÓ	3	R\$ 53.220,00
261245	PE	SANTA CRUZ	1	R\$ 17.740,00
261280	PE	SANTA TEREZINHA	2	R\$ 35.480,00
261300	PE	SÃO BENTO DO UNA	2	R\$ 35.480,00
261320	PE	SÃO JOÃO	1	R\$ 17.740,00
261330	PE	SÃO JOAQUIM DO MONTE	2	R\$ 35.480,00
261370	PE	SÃO LOURENÇO DA MATA	1	R\$ 17.740,00
261380	PE	SÃO VICENTE FERRER	4	R\$ 70.960,00
261390	PE	SERRA TALHADA	2	R\$ 35.480,00
261530	PE	TIMBAÚBA	1	R\$ 17.740,00
261640	PE	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	8	R\$ 141.920,00
220040	PI	ALTOS	6	R\$ 106.440,00
220110	PI	AVELINO LOPES	1	R\$ 17.740,00
220120	PI	BARRAS	3	R\$ 53.220,00
220130	PI	BARREIRAS DO PIAUÍ	1	R\$ 17.740,00
220190	PI	BOM JESUS	2	R\$ 35.480,00
220210	PI	CAMPINAS DO PIAUÍ	1	R\$ 17.740,00
220220	PI	CAMPO MAIOR	1	R\$ 17.740,00
220260	PI	CASTELO DO PIAUÍ	1	R\$ 17.740,00
220270	PI	COCAL	5	R\$ 88.700,00
220290	PI	CORRENTE	7	R\$ 124.180,00
220330	PI	DEMERVAL LOBÃO	1	R\$ 17.740,00

220370	PI	ESPERANTINA	1	R\$ 17.740,00
220550	PI	JOSÉ DE FREITAS	3	R\$ 53.220,00
220570	PI	LUÍS CORREIA	1	R\$ 17.740,00
220790	PI	PEDRO II	4	R\$ 70.960,00
220820	PI	PIO IX	1	R\$ 17.740,00
220915	PI	SANTA CRUZ DOS MILAGRES	1	R\$ 17.740,00
220937	PI	SANTA ROSA DO PIAUÍ	1	R\$ 17.740,00
221040	PI	SÃO MIGUEL DO TAPUIO	1	R\$ 17.740,00
221120	PI	URUÇUI	1	R\$ 17.740,00
330020	RJ	ARARUAMA	1	R\$ 17.740,00
330070	RJ	CABO FRIO	6	R\$ 106.440,00
330140	RJ	CONCEIÇÃO DE MACABU	1	R\$ 17.740,00
330187	RJ	IGUABA GRANDE	3	R\$ 53.220,00
330210	RJ	ITAOCARA	2	R\$ 35.480,00
330225	RJ	ITATIAIA	1	R\$ 17.740,00
330260	RJ	MANGARATIBA	3	R\$ 53.220,00
330285	RJ	MESQUITA	5	R\$ 88.700,00
330320	RJ	NILÓPOLIS	5	R\$ 88.700,00
330330	RJ	NITERÓI	9	R\$ 159.660,00
330350	RJ	NOVA IGUAÇU	8	R\$ 141.920,00
330412	RJ	QUATIS	2	R\$ 35.480,00
330430	RJ	RIO BONITO	4	R\$ 70.960,00
330452	RJ	RIO DAS OSTRAS	1	R\$ 17.740,00
330455	RJ	RIO DE JANEIRO	30	R\$ 532.200,00
330470	RJ	SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	1	R\$ 17.740,00
330480	RJ	SÃO FIDÉLIS	3	R\$ 53.220,00
330475	RJ	SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA	5	R\$ 88.700,00
330490	RJ	SÃO GONÇALO	20	R\$ 354.800,00
330510	RJ	SÃO JOÃO DE MERITI	2	R\$ 35.480,00
330555	RJ	SEROPÉDICA	1	R\$ 17.740,00
330560	RJ	SILVA JARDIM	2	R\$ 35.480,00
330610	RJ	VALENÇA	1	R\$ 17.740,00
240140	RN	BAÍA FORMOSA	1	R\$ 17.740,00
240145	RN	BARAÚNA	2	R\$ 35.480,00
240360	RN	EXTREMOZ	2	R\$ 35.480,00
240520	RN	JANDUÍS	1	R\$ 17.740,00
240610	RN	JUCURUTU	1	R\$ 17.740,00
240650	RN	LAGOA NOVA	1	R\$ 17.740,00
240780	RN	MONTE ALEGRE	1	R\$ 17.740,00
240910	RN	PASSA E FICA	1	R\$ 17.740,00
240930	RN	PATU	1	R\$ 17.740,00
241180	RN	SÃO FERNANDO	1	R\$ 17.740,00
241200	RN	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	6	R\$ 106.440,00
241450	RN	UMARIZAL	1	R\$ 17.740,00
241500	RN	VILA FLOR	1	R\$ 17.740,00
430040	RS	ALEGRETE	1	R\$ 17.740,00
430055	RS	ALTO ALEGRE	1	R\$ 17.740,00
430070	RS	ANTA GORDA	1	R\$ 17.740,00
430110	RS	ARROIO DOS RATOS	1	R\$ 17.740,00
430165	RS	BARÃO	1	R\$ 17.740,00
430222	RS	BOA VISTA DO CADEADO	1	R\$ 17.740,00
430265	RS	BROCHIER	1	R\$ 17.740,00



430270	RS	BUTIÁ	1	R\$ 17.740,00
430280	RS	CAÇAPAVA DO SUL	1	R\$ 17.740,00
430290	RS	CACEQUI	1	R\$ 17.740,00
430605	RS	CRISTAL	1	R\$ 17.740,00
430660	RS	DOM PEDRITO	1	R\$ 17.740,00
430720	RS	ERVAL GRANDE	1	R\$ 17.740,00
430760	RS	ESTÂNCIA VELHA	1	R\$ 17.740,00
430790	RS	FARROUPILHA	4	R\$ 70.960,00
430850	RS	FREDERICO WESTPHALEN	2	R\$ 35.480,00
430900	RS	GIRUÁ	1	R\$ 17.740,00
430910	RS	GRAMADO	1	R\$ 17.740,00
430920	RS	GRAVATAÍ	1	R\$ 17.740,00
430975	RS	IBARAMA	1	R\$ 17.740,00
431010	RS	IGREJINHA	1	R\$ 17.740,00
431085	RS	JABOTICABA	1	R\$ 17.740,00
431100	RS	JAGUARÃO	1	R\$ 17.740,00
431113	RS	JARI	1	R\$ 17.740,00
431180	RS	MARAU	2	R\$ 35.480,00
431320	RS	NOVA PETRÓPOLIS	1	R\$ 17.740,00
431370	RS	PALMEIRA DAS MISSÕES	4	R\$ 70.960,00
431390	RS	PANAMBI	2	R\$ 35.480,00
431400	RS	PARAÍ	1	R\$ 17.740,00
431442	RS	PICADA CAFÉ	1	R\$ 17.740,00
431490	RS	PORTO ALEGRE	10	R\$ 177.400,00
431570	RS	RIO PARDO	1	R\$ 17.740,00
431610	RS	RONDA ALTA	1	R\$ 17.740,00
431643	RS	SALDANHA MARINHO	1	R\$ 17.740,00
431730	RS	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	1	R\$ 17.740,00
431700	RS	SANTANA DA BOA VISTA	1	R\$ 17.740,00
431710	RS	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	4	R\$ 70.960,00
431780	RS	SANTO AUGUSTO	1	R\$ 17.740,00
431830	RS	SÃO GABRIEL	1	R\$ 17.740,00
431940	RS	SÃO PEDRO DO SUL	1	R\$ 17.740,00
431980	RS	SÃO VICENTE DO SUL	1	R\$ 17.740,00
432000	RS	SAPUCAIA DO SUL	10	R\$ 177.400,00
432040	RS	SERAFINA CORRÊA	1	R\$ 17.740,00
432067	RS	SINIMBU	1	R\$ 17.740,00
432130	RS	TAQUARI	1	R\$ 17.740,00
432180	RS	TRÊS DE MAIO	1	R\$ 17.740,00
432240	RS	URUGUAIANA	6	R\$ 106.440,00
432270	RS	VERA CRUZ	1	R\$ 17.740,00
432280	RS	VERANÓPOLIS	2	R\$ 35.480,00
432300	RS	VIAMÃO	3	R\$ 53.220,00
110008	RO	COSTA MARQUES	1	R\$ 17.740,00
110110	RO	ITAPUÁ DO OESTE	1	R\$ 17.740,00
110025	RO	PRESIDENTE MÉDICI	3	R\$ 53.220,00
140005	RR	ALTO ALEGRE	2	R\$ 35.480,00
140015	RR	BONFIM	2	R\$ 35.480,00
140040	RR	NORMANDIA	1	R\$ 17.740,00
420125	SC	APIÚNA	2	R\$ 35.480,00
420195	SC	BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA	1	R\$ 17.740,00
422000	SC	BALNEÁRIO RINCÃO	1	R\$ 17.740,00

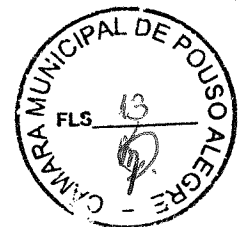




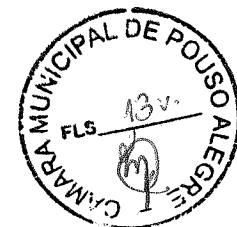
420208	SC	BANDEIRANTE	1	R\$ 17.740,00
420209	SC	BARRA BONITA	1	R\$ 17.740,00
420220	SC	BENEDITO NOVO	1	R\$ 17.740,00
420240	SC	BLUMENAU	3	R\$ 53.220,00
420290	SC	BRUSQUE	4	R\$ 70.960,00
420300	SC	CAÇADOR	5	R\$ 88.700,00
420320	SC	CAMBORIÚ	4	R\$ 70.960,00
420460	SC	CRICIÚMA	5	R\$ 88.700,00
420580	SC	GARUVA	1	R\$ 17.740,00
420650	SC	GUARAMIRIM	1	R\$ 17.740,00
420740	SC	IMBUIA	1	R\$ 17.740,00
420800	SC	ITÁ	2	R\$ 35.480,00
420820	SC	ITAJAÍ	3	R\$ 53.220,00
420880	SC	JAGUARUNA	2	R\$ 35.480,00
420890	SC	JARAGUÁ DO SUL	8	R\$ 141.920,00
420980	SC	LEOBERTO LEAL	1	R\$ 17.740,00
421100	SC	MONDAÍ	1	R\$ 17.740,00
421120	SC	MORRO DA FUMAÇA	1	R\$ 17.740,00
421165	SC	NOVO HORIZONTE	1	R\$ 17.740,00
421190	SC	PALHOÇA	7	R\$ 124.180,00
421223	SC	PARAÍSO	1	R\$ 17.740,00

421225	SC	PASSO DE TORRES	1	R\$ 17.740,00
421250	SC	PENHA	2	R\$ 35.480,00
421290	SC	PINHALZINHO	1	R\$ 17.740,00
421460	SC	RIO DO OESTE	1	R\$ 17.740,00
421510	SC	RODEIO	2	R\$ 35.480,00
421565	SC	SANTA ROSA DO SUL	1	R\$ 17.740,00
421570	SC	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	2	R\$ 35.480,00
421770	SC	SOMBRIO	1	R\$ 17.740,00
421780	SC	TAIÓ	1	R\$ 17.740,00
421825	SC	TIMBÓ GRANDE	1	R\$ 17.740,00
421870	SC	TUBARÃO	5	R\$ 88.700,00
350160	SP	AMERICANA	2	R\$ 35.480,00
350210	SP	ANDRADINA	4	R\$ 70.960,00
350250	SP	APARECIDA	1	R\$ 17.740,00
350550	SP	BARRETOS	2	R\$ 35.480,00
350560	SP	BARRINHA	1	R\$ 17.740,00
350600	SP	BAURU	4	R\$ 70.960,00
350750	SP	BOTUCATU	4	R\$ 70.960,00
350760	SP	BRAGANÇA PAULISTA	5	R\$ 88.700,00
350770	SP	BRAÚNA	1	R\$ 17.740,00
350810	SP	BURITAMA	1	R\$ 17.740,00
350910	SP	CAIUÁ	1	R\$ 17.740,00
350920	SP	CAJAMAR	1	R\$ 17.740,00
350940	SP	CAJURU	1	R\$ 17.740,00
350950	SP	CAMPINAS	10	R\$ 177.400,00
351110	SP	CATANDUVA	3	R\$ 53.220,00
351140	SP	CERQUEIRA CÉSAR	2	R\$ 35.480,00
351170	SP	CHARQUEADA	1	R\$ 17.740,00
351220	SP	CONCHAL	1	R\$ 17.740,00
351240	SP	CORDEIRÓPOLIS	1	R\$ 17.740,00

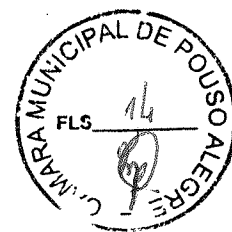
351520	SP	ESTRELA D'OESTE	2	R\$ 35.480,00
351535	SP	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	1	R\$ 17.740,00
351550	SP	FERNANDÓPOLIS	4	R\$ 70.960,00
351570	SP	FERRAZ DE VASCONCELOS	1	R\$ 17.740,00
351670	SP	GARÇA	1	R\$ 17.740,00
351680	SP	GASTÃO VIDIGAL	2	R\$ 35.480,00
351690	SP	GENERAL SALGADO	3	R\$ 53.220,00
351840	SP	GUARATINGUETÁ	1	R\$ 17.740,00
351870	SP	GUARUJÁ	8	R\$ 141.920,00
351907	SP	HORTOLÂNDIA	8	R\$ 141.920,00
351925	SP	IARAS	1	R\$ 17.740,00
351980	SP	ICÉM	1	R\$ 17.740,00
352010	SP	IGARAPAVA	2	R\$ 35.480,00
352050	SP	INDAIATUBA	10	R\$ 177.400,00
352140	SP	IRACEMÁPOLIS	1	R\$ 17.740,00
352190	SP	ITAJOBÍ	1	R\$ 17.740,00
352250	SP	ITAPEVÍ	2	R\$ 35.480,00
352260	SP	ITAPIRA	1	R\$ 17.740,00
352420	SP	JABORANDI	1	R\$ 17.740,00
352440	SP	JACAREÍ	7	R\$ 124.180,00
352480	SP	JALES	1	R\$ 17.740,00
352490	SP	JAMBEIRO	1	R\$ 17.740,00
352510	SP	JARDINÓPOLIS	1	R\$ 17.740,00
352570	SP	JOSÉ BONIFÁCIO	2	R\$ 35.480,00
352580	SP	JÚLIO MESQUITA	2	R\$ 35.480,00
352620	SP	JUQUITIBA	1	R\$ 17.740,00
352670	SP	LEME	1	R\$ 17.740,00
352810	SP	MACAUBAL	4	R\$ 70.960,00
352880	SP	MARACAÍ	1	R\$ 17.740,00
352950	SP	MENDONÇA	1	R\$ 17.740,00
353010	SP	MIRANDÓPOLIS	1	R\$ 17.740,00
353020	SP	MIRANTE DO PARANAPANEMA	1	R\$ 17.740,00
353050	SP	MOCOCA	2	R\$ 35.480,00
353140	SP	MONTE APRAZÍVEL	1	R\$ 17.740,00
353390	SP	OLÍMPIA	1	R\$ 17.740,00
353420	SP	ORINDIÚVA	2	R\$ 35.480,00
353470	SP	OURINHOS	1	R\$ 17.740,00
353475	SP	OUROESTE	2	R\$ 35.480,00
353540	SP	PANORAMA	1	R\$ 17.740,00
353630	SP	PATROCÍNIO PAULISTA	1	R\$ 17.740,00
353660	SP	PAULO DE FARIA	2	R\$ 35.480,00
353930	SP	PIRASSUNUNGA	3	R\$ 53.220,00
353940	SP	PIRATININGA	3	R\$ 53.220,00
353980	SP	POÁ	1	R\$ 17.740,00
354070	SP	PORTO FERREIRA	2	R\$ 35.480,00
354080	SP	POTIRENDABA	1	R\$ 17.740,00
354130	SP	PRESIDENTE EPITÁCIO	3	R\$ 53.220,00
354140	SP	PRESIDENTE PRUDENTE	10	R\$ 177.400,00
354150	SP	PRESIDENTE VENCESLAU	2	R\$ 35.480,00
354280	SP	RIBEIRA	1	R\$ 17.740,00
354330	SP	RIBEIRÃO PIRES	2	R\$ 35.480,00
354340	SP	RIBEIRÃO PRETO	10	R\$ 177.400,00



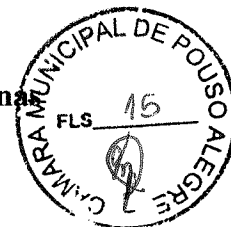
354650	SP	SANTA ERNESTINA	1	R\$ 17.740,00
354780	SP	SANTO ANDRÉ	6	R\$ 106.440,00
354850	SP	SANTOS	10	R\$ 177.400,00
354870	SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	30	R\$ 532.200,00
354960	SP	SÃO JOSÉ DO BARREIRO	1	R\$ 17.740,00
354980	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	3	R\$ 53.220,00
355010	SP	SÃO MANUEL	1	R\$ 17.740,00
355030	SP	SÃO PAULO	50	R\$ 887.000,00
355060	SP	SÃO ROQUE	1	R\$ 17.740,00
355070	SP	SÃO SEBASTIÃO	8	R\$ 141.920,00
355130	SP	SEBASTIANÓPOLIS DO SUL	1	R\$ 17.740,00
355140	SP	SERRA AZUL	1	R\$ 17.740,00
355160	SP	SERRA NEGRA	1	R\$ 17.740,00
355210	SP	SOCORRO	1	R\$ 17.740,00
355230	SP	SUD MENNUCCI	1	R\$ 17.740,00
355300	SP	TAGUÁI	1	R\$ 17.740,00
355395	SP	TARUMÃ	1	R\$ 17.740,00
355410	SP	TAUBATÉ	4	R\$ 70.960,00
355430	SP	TEODORO SAMPAIO	1	R\$ 17.740,00
355580	SP	URÂNIA	1	R\$ 17.740,00
355590	SP	URU	1	R\$ 17.740,00
355600	SP	URUPÊS	2	R\$ 35.480,00
355610	SP	VALENTIM GENTIL	2	R\$ 35.480,00
280030	SE	ARACAJU	9	R\$ 159.660,00
280067	SE	BOQUIM	1	R\$ 17.740,00
280100	SE	CAMPO DO BRITO	1	R\$ 17.740,00
280150	SE	CARMÓPOLIS	2	R\$ 35.480,00
280160	SE	CEDRO DE SÃO JOÃO	1	R\$ 17.740,00
280220	SE	FEIRA NOVA	1	R\$ 17.740,00
280300	SE	ITABAIANINHA	4	R\$ 70.960,00
280320	SE	ITAPORANGA D'AJUDA	1	R\$ 17.740,00
280370	SE	MACAMBIRA	1	R\$ 17.740,00
280380	SE	MALHADA DOS BOIS	1	R\$ 17.740,00
280560	SE	PORTO DA FOLHA	1	R\$ 17.740,00
280620	SE	SALGADO	1	R\$ 17.740,00
280750	SE	TOMAR DO GERU	1	R\$ 17.740,00
170070	TO	ALVORADA	2	R\$ 35.480,00
170550	TO	COLINAS DO TOCANTINS	2	R\$ 35.480,00
170720	TO	DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS	1	R\$ 17.740,00
170755	TO	FÁTIMA	1	R\$ 17.740,00
170950	TO	GURUPI	5	R\$ 88.700,00
171280	TO	MAURILÂNDIA DO TOCANTINS	1	R\$ 17.740,00
171510	TO	NOVO ACORDO	1	R\$ 17.740,00
172100	TO	PALMAS	28	R\$ 496.720,00
171380	TO	PALMEIRAS DO TOCANTINS	1	R\$ 17.740,00
171575	TO	PALMEIRÓPOLIS	1	R\$ 17.740,00
171610	TO	PARAÍSO DO TOCANTINS	3	R\$ 53.220,00
171650	TO	PEDRO AFONSO	1	R\$ 17.740,00
171830	TO	PRAIA NORTE	1	R\$ 17.740,00
172080	TO	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS	2	R\$ 35.480,00
TOTAL	841	2.068		R\$ 36.686.320,00



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais.



Pouso Alegre, 28 de abril de 2020.

PARECER JURÍDICO

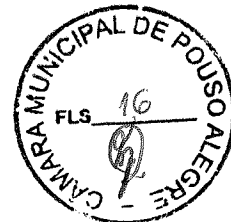
Autoria – Poder Executivo

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 1.083/2020**, de autoria do Chefe do Poder Executivo que “**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.**”

O Projeto de lei em análise, nos termos do *artigo primeiro (1º)*, visa autorizar a abertura de crédito orçamentário especial no valor de R\$ 106.440,00 (cento e seis mil quatrocentos e quarenta reais), para criação de dotação orçamentária na LOA/2020, com a finalidade aquisição de equipamentos odontológicos para as equipes de Estratégia de Saúde Bucal. (quadro anexo ao PL).

O *artigo segundo (2º)* registra que para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado como recurso à anulação da dotação orçamentária abaixo discriminada (quadro anexo ao PL). O *artigo terceiro (3º)* aduz que a ação do referido Projeto de Lei passará a fazer parte do PPA 2018-2021, do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 e Lei Orçamentária /2020. O *artigo quarto (4º)* determina que O crédito da dotação constante desta lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do exercício financeiro de 2020, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária. O *artigo quinto (5º)* determina que esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e o *artigo sexto (6º)* revoga as disposições em contrário.

DA INICIATIVA E COMPETÊNCIA



Nesse contexto, a LOM, artigo 45, dispõe que: “**São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:**”

“VIII - as diretrizes orçamentárias

IX - os orçamentos anuais

XII - os créditos especiais” (grifo nosso)

Pois bem: A forma encontra-se devidamente descrita no artigo 167, VI da Constituição Federal. Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo.

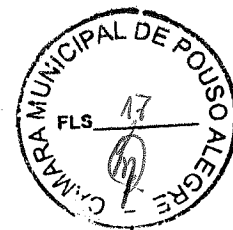
Nesta senda, os ensinamentos do mestre **Hely Lopes Meirelles**, *in* Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, Malheiros, página 587:

“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’ - ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local – ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.

(...)

Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.” (grifei)

2



QUORUM

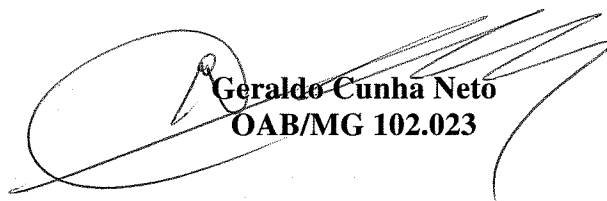
Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

DOS REQUISITOS LEGAIS ATINENTES AO ARTIGO 16 DA LEI 101/2000

Por fim, cumpre ressaltar que em obediência ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, o Poder Executivo apresentou “*declaração*” de que “*há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto a Lei de Responsabilidade Fiscal - (PPA, LOA e LDO) e estimativa de impacto financeiro*”.

CONCLUSÃO

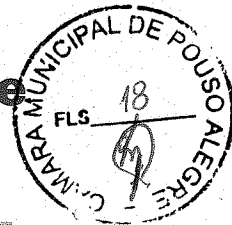
Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 1.083/2020**, para ser para ser submetido à análise das ‘*Comissões Temáticas*’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis. É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..


Geraldo Cunha Neto
OAB/MG 102.023



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 28 de abril de 2020.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

(CAFO)

RELATÓRIO

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**Projeto de Lei nº 1083/2020**, Que autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da lei nº 4.320/64, passando a emitir o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA


Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do artigo 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Em análise verificou que o referido projeto de lei visa abertura de crédito especial no valor de R\$ 106.440,00 (cento e seis mil, quatrocentos e quarenta reais) para criação de dotação orçamentária destinada a aquisição de equipamentos odontológicos para as equipes de saúde bucal.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo.

CONCLUSÃO


O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1083/2020.**



Vereador Leandro Morais
Presidente



Vereador Bruno Dias
Relator



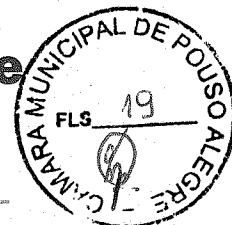
Vereador Rafael Aboláfio
Secretário

15:57 28/04/2020 001668 CÂMARA MUNICIPAL POUSO ALEGRE SECRETARIA



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

(Parecer 42/2020)

Pouso Alegre, 28 de abril de 2020.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(CAP)

RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**Projeto de lei nº 1083/2020**”, Autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da lei nº 4.320/64. Ao final emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do artigo 70, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta comissão de Administração Pública analisou que tal abertura de crédito visa atender ao projeto de saúde bucal, com a abertura de dotação orçamentária, destinada para aquisição de equipamentos e insumos odontológicos, conforme previsto neste projeto de lei.

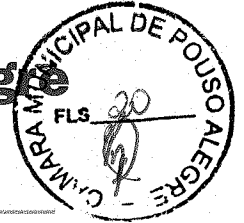
Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei em estudo.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer, cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 1083/2020.**

Vereador Leandro Morais

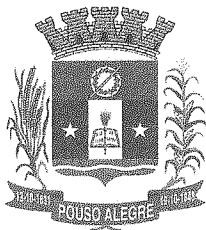
Relator

Vereador Dito Barbosa

Presidente

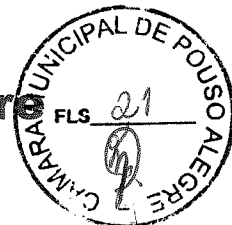
Vereador Oliveira

Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 41 DE 2020

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI 1083/2020 QUE “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.**

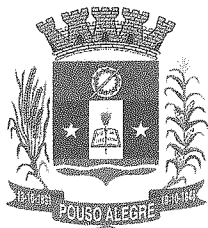
FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto em estudo tem como objetivo autorizar a abertura de crédito especial nas formas dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e autorizar o Poder Executivo a abrir crédito orçamentário especial, no valor R\$ 106.440,00 (cento e seis mil, quatrocentos e quarenta reais) para criação de dotação orçamentária na LOA/2020, com a finalidade de aquisição de equipamentos odontológicos para as equipes de Estratégia de Saúde Bucal do município.

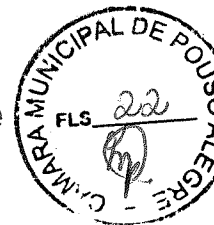
Tal propositura visa a criação de dotação orçamentaria na LOAS/2020, para que o Município Pouso Alegre receba um recurso, no valor de R\$ 106.440,00 (cento e seis mil, quatrocentos e quarenta reais) definido por meio da Portaria nº 3.034/19, do Ministério da Saúde.

17:43 28/04/2020 001684 CÂMARA MUNICIPAL POUSO ALEGRE SECRETARIA



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 1083/2020 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

CONCLUSÃO

Após análise do presente **Projeto de Lei nº 1083/2020**, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 28 de abril de 2020.


Dionísio Ailton Pereira
Relator


Bruno Dias
Presidente


Rafael Aboláfio
Secretário